

**AO PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA – MG.**

**Sr. Dr. Ronildo Hélio de Oliveira**

**Ref.: Pregão Presencial nº 017/2023**

**Processo Licitatório nº: 061/2023**

**HUGO LEONARDO FREIRE-ME**, nome fantasia ZTRIX - ENGENHARIA & TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.686.304/0001-01, com sede na rua Sebastião da Costa Ramos, nº 698, bairro São Domingos, Espinosa-MG, CEP: 39.510-000, endereço eletrônico: [licitacao@ztrix.com.br](mailto:licitacao@ztrix.com.br), por seu representante legal abaixo assinado, o sócio administrador, Sr. Hugo Leonardo Freire, inscrito no CPF sob o nº 822.759.806-44, portador da Cédula de Identidade nº: M-6.987.823, nesse ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A licitação em epígrafe tem sua sessão pública de disputa de preços agendada para o dia **25 de setembro de 2023, às 08h00 (horário de Brasília)**.

Conforme se extrai do texto do Edital, qualquer licitante pode apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital, **até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão**.

Assim, a presente impugnação, apresentada nesta data, **dia 21/09/2023** (quinta-feira), deve ser considerada plenamente tempestiva, vez que a sessão pública foi agendada para o dia **25/09/2023** (segunda-feira).

Pelo Exposto, sendo própria e tempestiva a presente peça deve, como medida de lisura, ser apreciada e respondida.

## **II – DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa HUGO LEONARDO FREIRE, nome fantasia ZTRIX - ENGENHARIA & TECNOLOGIA, interessada em participar do Pregão Presencial, publicado pela Prefeitura Municipal de Espinosa-MG, analisou as previsões do Edital encontrando os vícios a seguir expostos.

### **II.I – a) Da adequada caracterização de objeto licitado – Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO – Momento de comprovação da certificação INMETRO e selo PROCEL.**

O art. 14 da Lei Federal nº 8.666/1993, é cristalino quanto a **obrigatoriedade da adequada caracterização de objeto licitado**, vejamos:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

O próprio **Tribunal de Contas da União – TCU**, editou a Súmula nº 177 para reforçar a **obrigatoriedade do objeto licitado ser descrito de forma suficiente**, sob pena de frustrar a própria competitividade, vejamos:

#### **Súmula 177 – TCU**

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão

Nobre julgadora, nota-se que para garantir a própria lisura do processo licitatório, é imprescindível que o objeto seja descrito de maneira suficiente, portanto é necessário esclarecer as especificações técnicas das luminárias LED descritas na planilha.

O Edital NÃO deixa claro as especificações técnicas mínimas desejadas pelo município licitante no que tange as características das luminárias, fato que impossibilita os licitantes de formularem a proposta com segurança.

Note que Edital exige luminárias LED **com vida útil mínima de 50.000hs e garantia de 5 (cinco) anos**, entretanto em outra oportunidade exige que as luminárias LED possuam **vida útil mínima de 100.000hs e garantia de 10 (dez) anos**, vejamos:

0001	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181W ATÉ 239W, BIVOLT, SELO A INMETRO, IP66, IK09, IRC > 70%, CORPO EM ALUMÍNIO, FLUXO LUMINOSO 18100 A 28680 LÚMENS, TEMP. COR 5000K, lm/w (MÍNIMO) 120, VIDA ÚTIL (MÍNIMO) 50.000h, GARANTIA 5 ANOS	Unidade	600,00
0001	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98W ATÉ 137W, BIVOLT, SELO A INMETRO, IP66, IK09, IRC > 70%, CORPO EM ALUMÍNIO, FLUXO LUMINOSO 9800 A 16440 LÚMENS, TEMP. COR 5000K, lm/w (MÍNIMO) 120, <b>VIDA ÚTIL (MÍNIMO) 50.000h, GARANTIA 5 ANOS</b>	Unidade	600,00

Vida útil mínima de 100.000 horas com L70 (manutenção de 70% do fluxo inicial), resultado obtido de acordo com a norma LM 80 da IESNA, segundo método TM-21 (Projeção TM-21 L80 50.000horas Ta 35°C). As luminárias devem possuir supressor de surtos de tensão de 10kV / 5kA, de acordo com IEEE/ANSI C62.41, com opcional de dispositivo de maior capacidade. Fator de potência de 0,95 ou superior. Distorção harmônica total de corrente de entrada em conformidade com a ABNT NBR 16026. Deve possuir porta de alimentação com opcional de abertura com ferramentas básicas para ter uma manutenção conveniente, confiável e rápida. Deve ser construída com chassi e bloco de suporte em alumínio extrudado a alta pressão ou extrudado com suporte para fixação em braço de poste tubular de 48 mm a 60 mm, utilizando pintura ou resistente à corrosão, ou anodização eletrostática atendendo a normativa RohS (não conter chumbo ou mercúrio). **Garantia mínima de 10 anos contra defeitos de fabricação.** A Portaria 20 deve ser considerada para comprovar as características elétricas e fotométricas, eficiência luminosa e temperatura de cor das luminárias. Os Leds deverão ser do tipo HIGHT POWER ou MID POWER, não serão admitidos LEDS do tipo, LOW POWER ou COB. As luminárias para serem aceitas deverão estar de acordo com as recomendações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, contidas na Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017.

Note que o próprio Edital se contradiz, **fato que merece ser revisado pela Prefeitura Municipal**, com o intuito de evitar a aquisição de produtos em desacordo com as características mínimas desejadas pelo ente público.

Importante esclarecer, que a **Portaria n.º 62, de 17 de fevereiro de 2022 do INMETRO**, traz o regulamento técnico da qualidade das luminárias para iluminação pública viária, assim cabe ao município licitante observar as especificações contidas na portaria no momento de formular o processo licitatório.

Imprescindível pontuar que tal Portaria **determina as características típicas de todas as luminárias para iluminação pública comercializadas no Brasil**, fazendo com que a imensa maioria dos fabricantes de luminárias utilizem os requisitos técnicos contidos na Portaria como especificações técnicas de suas luminárias.

Assim, a exigência pela Administração Pública de especificações estranhas as especificações da Portaria INMETRO faz com que o objeto licitado **contenha características atípicas** dos demais produtos existentes no mercado.

Assim, data máxima vênia, ilegal o Edital exigir luminárias com vida útil mínima de 100.000 horas e garantia mínima de 10 (dez) anos, pois tais características são **completamente atípicas aos produtos existentes no mercado**.

Outra questão imprescindível de ser esclarecida, diante da obrigatoriedade da certificação INMETRO das luminárias, é a **obrigatoriedade de apresentação do catálogo e certificação INMETRO no momento da proposta**, sob pena de autorizar a participação de empresas cujos produtos não atendem o Edital.

Por todo o exposto, impugna-se o presente Edital, com o fito de que seja especificado com clareza as características do produto licitado, bem como obrigar ao licitante comprovar as características das luminárias ofertadas juntamente da proposta.

### **III - DOS REQUERIMENTOS**

Em síntese, por todo o exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital, principalmente

quanto a clareza das características do produto licitado, bem como o momento em deve comprovar as características das luminárias ofertadas.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para dia **25 de setembro de 2023**, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Por fim, reputando a impugnação como mecanismo de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja a mesma acolhida dentro do prazo legal, a contar do seu recebimento.

Espinosa - MG, 25 de setembro de 2023.

**ZTRIX - ENGENHARIA & TECNOLOGIA**

CNPJ: 07.686.304/0001-01

Sócio Administrador

Hugo Leonardo Freire

CPF: 822.759.806-44

RG: M-6.987.823